

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4**

O Instituto Municipal de Administração Pública (IMAP), visando implementar a política pública municipal de formação e desenvolvimento profissional, TORNA PÚBLICO a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de Instituições Privadas de Ensino de Língua Estrangeira tendo em vista a celebração de convênios, cujo objeto é a concessão de descontos sobre a matrícula e mensalidades de cursos a serem ofertados aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Curitiba e Região Metropolitana e/ou seus dependentes legais, consoante previsto na Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto Municipal n. 1.066/2016 e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente chamamento público a seleção de Instituições Privadas de Ensino de Língua Estrangeira sediadas na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, interessadas em oferecer descontos na matrícula e nas mensalidades dos seus cursos aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta de Curitiba e Região Metropolitana e para seus dependentes legais.

1.2 Os cursos ofertados pelas Instituições Privadas de Ensino devem ser de língua inglesa, língua espanhola e língua francesa, na modalidade presencial.

1.3 As Instituições Privadas de Ensino de Língua Estrangeira poderão participar do presente chamamento público para lecionar cursos de língua estrangeira, sendo:

- a) Inglês, Francês e Espanhol
- b) somente Inglês
- c) somente Espanhol
- d) somente Francês
- e) somente Inglês e Espanhol
- f) somente Inglês e Francês
- g) somente Francês e Espanhol

### **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME**

2.1 Poderão participar do presente Chamamento Público as Instituições Privadas de Ensino de Línguas Estrangeiras: Inglês, Espanhol e Francês registradas e autorizadas pela autoridade competente nas suas áreas de atuação.

2.2 A participação das Instituições Privadas de Ensino no presente certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

2.3 Será exigida comprovação de experiência das Instituições Privadas de Ensino de Língua Estrangeira de no mínimo 3 (três) anos na área, conforme item 4.1.1 – da Documentação Legal e Técnica.

2.4 Em razão do presente certame ser aberto, decorrido o lapso temporal descrito no item 3.1, as Instituições Privadas de Ensino de Língua Estrangeira interessadas em participar do processo de



seleção, poderão efetuar sua inscrição, no último dia útil dos meses subsequentes, durante a vigência deste Edital (doze meses a partir da publicação em D.O.M.), observados os demais requisitos de participação.

2.5 O presente Edital poderá ser prorrogado mediante justificativa da autoridade competente, mantidas as condições inicialmente estabelecidas.

2.6 Ficam impedidas de participar deste Chamamento Público as Instituições Privadas de Ensino de Língua Estrangeira cujos representantes legais se enquadrem no art. 9.º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para celebrar ajustes com a Administração Municipal.

2.7 Serão consideradas habilitadas para firmar Termo de Convênio as instituições que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste regulamento e legislação de regência.

2.8 As consultas sobre a forma de inscrição, bem como demais esclarecimentos quanto aos termos deste Edital poderão ser encaminhadas ao IMAP, aos cuidados da Comissão Técnica Especial de Chamamento Público para Seleção de Instituições Privadas de Ensino para a oferta de Cursos de Língua Estrangeira, por escrito ou pelo *e-mail*, [credenciamentoies@imap.curitiba.pr.gov.br](mailto:credenciamentoies@imap.curitiba.pr.gov.br), devidamente assinadas pelo representante legal da instituição.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1 As Instituições Privadas de Ensino interessadas em participar do certame, deverão apresentar a solicitação de inscrição, conforme modelo constante do Anexo I, acompanhada da documentação legal e técnica prevista neste Edital (item 4), ao Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, no período de 02/06/2017 a 20/06/2017, devendo fazê-lo em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h, junto a Escola de Administração Pública – EAP, situada na Avenida João Gualberto 623, 10º andar, Torre C – Alto da Glória – Curitiba/PR – CEP: 80.030-000.

3.2 O pedido de inscrição deverá apresentar detalhadamente os percentuais de descontos referentes à matrícula e às mensalidades dos cursos oferecidos aos servidores da Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Curitiba e Região Metropolitana, e aos seus dependentes.

3.3 O percentual de desconto a ser oferecido pelas Instituições Privadas de Ensino deverá iniciar, com no mínimo, 15% (quinze por cento), sobre o valor da matrícula e mensalidades.

3.4 As Instituições Privadas de Ensino deverão apresentar propostas claras e objetivas especificando o percentual de descontos sobre o valor da matrícula e mensalidades, os cursos que serão oferecidos aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Curitiba e Região Metropolitana e/ou seus dependentes legais, bem como as unidades participantes, quando for o caso.

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA**

4.1 A Instituição Privada de Ensino de Língua Estrangeira deverá apresentar a seguinte documentação legal:

4.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como a ata de eleição e posse da Diretoria em exercício.

4.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



4.1.3 Cópias da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal da Instituição ou do seu procurador e do tesoureiro da Entidade.

4.1.4 Certidões de Regularidade Fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal.

4.1.5 Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

4.1.6 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.1.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

4.1.8 Cópia do Alvará ou da Licença.

4.1.9 Os documentos deverão ter sido emitidos no máximo em sessenta dias da data de sua entrega, se outro prazo de validade deles não constar, podendo ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia oficial de autenticação.

4.1.10 Os documentos não poderão ser substituídos pelos números de protocolos respectivos.

4.2 A documentação para fins de Habilitação Técnica consistirá em: apresentação de portfólio devendo constar os dados referentes aos atos autorizativos de funcionamento e reconhecimento das Instituições Privadas de Língua Estrangeira.

## 5. DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação exigida no item 4, deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, devidamente identificado, conforme indicado abaixo:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO IMAP N. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**NOME DA INSTITUIÇÃO:.....**

## 6. DA EQUIPE TÉCNICA DE AVALIAÇÃO

6.1 A Comissão Técnica Especial de Chamamento Público para fins de elaboração do Edital Específico e Análise da Documentação e Proposta para Seleção de Instituições Privadas de Ensino para a oferta de Cursos de Língua Estrangeira, responsável pelas análises documental e técnica, foi nomeada mediante Portaria n. 56/2017 pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, conforme Anexo III.

6.2 Os membros da Comissão Técnica Especial, em qualquer fase do procedimento, poderão realizar diligências destinadas ao provimento de informações que porventura não tenham ficado claras na documentação, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos para fundamentar suas decisões.

6.3 É facultado à Comissão Técnica Especial proceder ao saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não habilitação da participante.

6.4 A Comissão Técnica Especial responderá, oficialmente, às consultas de esclarecimentos, por intermédio de boletins pelos mesmos meios oficiais no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do questionamento.



## 7. DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS DE AVALIAÇÃO

- a) Apresentação integral da documentação exigida no item 4 deste Edital;
- b) Oferta pelas Instituições Privadas de Ensino de Língua Estrangeira de percentuais de desconto igual ou superior ao mínimo exigido de 15% (quinze por cento), sobre o valor da matrícula e mensalidades dos cursos;
- c) Disponibilização pelas Instituições Privadas de Ensino do maior número de cursos aos servidores conforme normas estabelecidas pela legislação de seus órgãos regulamentadores.

## 8. DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO APTAS AO CREDENCIAMENTO

8.1 Estando completa a documentação apresentada pela Instituição Privada de Ensino, de acordo com o item 4, e havendo aprovação conforme os critérios de análise do item 7, a mesma estará habilitada ao credenciamento.

8.2 A Instituição Privada de Ensino de Língua Estrangeira habilitada neste certame integrará o Banco de Instituições Privadas de Ensino de Língua Estrangeira, credenciadas junto ao IMAP e, para tanto celebrarão o Termo de Convênio específico (Anexo II).

8.3 As Instituições deverão manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência do convênio.

## 9. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

9.1 A relação das Instituições Privadas de Ensino de Língua Estrangeira habilitadas neste Chamamento Público, será publicada no dia 30/06/2017 nos seguintes meios de comunicação:

- a) Site do IMAP, no endereço eletrônico: [www.imap.curitiba.pr.gov.br](http://www.imap.curitiba.pr.gov.br)
- b) Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba
- c) Site do RH 24h, no endereço eletrônico: [rh24h.curitiba.pr.gov.br](http://rh24h.curitiba.pr.gov.br)

## 10. DOS RECURSOS

10.1 As Instituições Privadas de Ensino inscritas no certame poderão interpor recurso endereçado à Superintendência do IMAP, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da relação de credenciadas, no meio oficial.

10.2 A autoridade Administrativa apreciará o teor do recurso em até 72h (setenta e duas horas) após o recebimento do pleito.

10.3 O resultado do julgamento do recurso será publicado no site do IMAP ([www.imap.curitiba.pr.gov.br](http://www.imap.curitiba.pr.gov.br)) e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba ([www.curitiba.pr.gov.br/diario-oficial](http://www.curitiba.pr.gov.br/diario-oficial)).

10.4 Não será recebido recurso interposto por fax, *e-mail* ou via postal.

10.5 Em caso de provimento do recurso, a decisão da autoridade será publicada nos termos do item 10.1.



## **11. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

11.1 As Instituições Privadas de Ensino de Línguas Estrangeiras habilitadas no presente Chamamento Público formalizarão o credenciamento mediante celebração de Convênio.

11.2 O Termo de Convênio será assinado pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP e pela Instituição Credenciada e posteriormente publicado no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba (conforme minuta do Anexo II deste Edital).

11.3 O Termo de Convênio estabelecerá as condições de execução do ajuste, bem como os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da Instituição Credenciada, a qual assume o risco da atividade desempenhada de maneira independente.

## **12. DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO**

12.1 As Instituições Privadas de Ensino deverão:

a) Estimular os servidores municipais da Administração Direta e Indireta de Curitiba e Região Metropolitana, e/ou seus dependentes legais, à participação nos cursos, ofertando descontos de no mínimo 15% (quinze por cento), ou mais, propiciando toda a estrutura, física e pedagógica, para os cursos disponibilizados, ministrando as aulas única e exclusivamente nas suas dependências.

b) Implantar, a partir da vigência do presente, os descontos de no mínimo 15% (quinze por cento) ou mais, sobre o valor da matrícula e/ou das mensalidades dos cursos ofertados aos servidores e seus beneficiários, independente da época de suas matrículas junto à Instituição Privada de Ensino de Língua Estrangeira.

c) Prestar a integralidade do Curso disponibilizado.

d) Disponibilizar para a Escola de Administração Pública do IMAP, material gráfico para divulgação dos cursos ou programas oferecidos.

e) Informar semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto, a relação de servidores e de seus dependentes legais matriculados visando o acompanhamento e a supervisão do convênio pelo IMAP.

f) Indicar um representante que será o interlocutor entre a Instituição de Ensino e o IMAP, e, responsável pelo monitoramento e pela supervisão do Termo de Convênio.

## **13. DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

13.1 O convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da sua assinatura.

13.2 O Termo de Convênio poderá ser resilido, a qualquer tempo, mediante comunicação de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 60(sessenta) dias antes do seu término, garantindo aos servidores e seus dependentes legais regularmente matriculados nos cursos, os descontos decorrentes deste convênio, até a conclusão respectiva.

## **14. DA DIVULGAÇÃO DOS CURSOS**

14.1 Compete exclusivamente ao Instituto Municipal de Administração Pública a divulgação a seus servidores do convênio estabelecido, por meio de todos os seus canais de comunicação.



14.2 É expressamente vedado a utilização da logomarca do Município de Curitiba e do IMAP, em meios de comunicação da Instituição Privada de Ensino conveniada, exceto quando for previamente solicitado e autorizado por escrito pelo IMAP.

## **15. DAS CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO**

15.1 Beneficiários são todos os servidores municipais de Curitiba e da Região Metropolitana, e seus dependentes legais que aderirem aos cursos ofertados pela instituição credenciada.

15.2 O desconto oferecido nos cursos ministrados pela Instituição Privada de Ensino de Língua Estrangeira independará do número de beneficiários inscritos.

15.3 A concessão de desconto dar-se-á mediante a apresentação de documento que comprove a condição de servidor público do Município de Curitiba e Região Metropolitana, tais como: Cartão Qualidade, declaração do superior imediato ou do setor de Recursos Humanos, ou ainda, cópia do Termo de Nomeação, entre outros documentos com os mesmos fins.

## **16. DO DESCREDENCIAMENTO**

16.1 Será descredenciada a Instituição que:

- a) Interromper qualquer dos cursos em andamento, sem prévia justificativa, por escrito, endereçada ao IMAP.
- b) Cobrar qualquer honorário profissional dos servidores ou beneficiários relativo aos trabalhos executados em razão do credenciamento.
- c) Repassar para outra Instituição Privada de Ensino a execução do ajuste celebrado no todo ou em parte.
- d) Não cumprir qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Convênio e neste Edital.
- e) Apresentar, em qualquer fase do processo de Chamamento Público ou durante a vigência do termo de convênio, documentos que contenham informações inverídicas.

## **17. DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

17.1 O Termo de Convênio poderá ser resilido por quaisquer das partes consoante previsto no item 13.2 deste Edital, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

17.2 A conveniada aquiesce que os valores de descontos em vigor, na ocasião do descredenciamento, serão mantidos até o final dos cursos ou serviços acordados.

17.3 O Termo de Convênio poderá, ainda, ser extinto nas seguintes hipóteses:

I. A exclusivo critério do Município, caso se verifique qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Não cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da credenciada.
- b) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos servidores e beneficiários resultantes do credenciamento.



- c) Paralisação ou atraso injustificado dos cursos oferecidos aos beneficiários.
- d) Dissolução ou decretação de falência da Instituição.
- e) Alteração do objeto social da Instituição Privada de Ensino que, comprovadamente e, respeitada prévia defesa, prejudique o pleno cumprimento dos termos do convênio ou instrumento, ou impossibilite o oferecimento das vantagens ou dos cursos aos beneficiários.

17.4 Em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da Instituição, o Município poderá, a seu critério, manter ou extinguir o Convênio celebrado.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 A participação neste Chamamento Público implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas do inteiro teor deste Edital, e demais normas aplicáveis, atos dos quais não poderá alegar desconhecimento.

18.2 Toda documentação, deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

18.3 Todas as Instituições Privadas de Ensino habilitadas farão parte do Banco de Instituições Privadas de Ensino de Língua Estrangeira, não existindo limite quanto ao número mínimo ou máximo de credenciadas.

18.4 As Instituições Privadas de Ensino de Língua Estrangeira credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada qualquer irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas (conforme art. 299, do Código Penal).

18.5 O IMAP poderá revogar ou anular o Chamamento Público mediante decisão motivada, sem que caiba qualquer indenização às Instituições Privadas de Ensino credenciadas.

18.6 O IMAP poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, na forma da Lei n. 8.666/1993, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou, anulá-lo em caso de ilegalidade.

18.7 Todas as hipóteses de descumprimento ou inadimplemento dos termos do presente Edital ou do ajuste celebrado entre as partes, serão penalizados na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/1993 e no Decreto Municipal n. 1.066/2016.

18.8 Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Ficha de Inscrição
- b) Anexo II – Minuta do Termo de Convênio
- c) Anexo III – Portaria n. 56/2017.

Instituto Municipal de Administração Pública, 1 de junho de 2017.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Alexandre Jarschel de Oliveira - Presidente do  
Instituto Municipal de Administração Pública







**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

NOME DA INSTITUIÇÃO:
CNPJ:
NOME FANTASIA:
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:
NOME PARA CONTATO:
TELEFONE FIXO:
TELEFONE CELULAR:
<i>SITE:</i>
<i>E-MAIL:</i>
<b>LOCALIZAÇÃO DA SEDE</b>
ENDEREÇO/N.:
COMPLEMENTO:
BAIRRO:
CEP:
CIDADE:
ESTADO:
DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:
NOME/CPF/RG:

**2. BREVE HISTÓRICO DAS ATIVIDADES DA INSTITUIÇÃO.**

**3. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL COMPROBATÓRIA DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO.**

**4. PROPOSTA DOS SERVIÇOS QUE SERÃO OFERECIDOS, DO MATERIAL DIDÁTICO FORNECIDO, DO LOCAL ONDE SERÁ PRESTADO, DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO, BEM COMO DOS PERCENTUAIS DE DESCONTO DA MATRÍCULA E MENSALIDADES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**ANEXO II**  
**MINUTA**

**TERMO DE CONVÊNIO N. XX/2017 - IMAP**

Termo de Convênio n. XX/2017- IMAP,  
**RELATIVO AO CREDENCIAMENTO DE**  
**INSTITUIÇÃO PRIVADA DE ENSINO**  
**DE LÍNGUA ESTRANGIERIA** que entre  
si celebram o INSTITUTO MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP  
e XXXXXXXX

Pelo presente instrumento o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, entidade autárquica do Município de Curitiba, CNPJ/MF n. 78.802.394/0001-99, sediada na Avenida João Gualberto, 623 – 10º andar - Bairro Alto da Glória, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ALEXANDRE JARSCHEL DE OLIVEIRA**, CPF/MF n. xxxxxxxx, doravante denominado **IMAP** e de outro lado XXX, pessoa jurídica de Direito Privado, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.XXX, com sede na Rua XXX, Bairro XXX, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP XXX, neste ato representada legalmente por XXX (nome completo), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG n.XXX, inscrito no CPF/MF n.XXX, com endereço profissional na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, endereço completo XXX, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n. 01-033306/2017- IMAP e obedecendo as condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público n. 4/2017-IMAP** e as normas expressas na Lei n. 8.666/1993, na Lei Municipal n. 11.000/2004 e Decreto Municipal n. 1.066/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes, celebram o presente ajuste.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Concessão de descontos sobre a matrícula e as mensalidades de Cursos de Língua Estrangeira ministrados pelas Instituições Privadas de Ensino de Língua Estrangeira sediadas na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta de Curitiba e Região Metropolitana e para seus dependentes legais.



#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da sua assinatura.

O ajuste poderá ser resilido, a qualquer tempo, mediante comunicação de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do seu término, garantindo aos servidores e seus dependentes legais regularmente matriculados nos cursos, os descontos decorrentes deste convênio, até a conclusão respectiva.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Além das responsabilidades especificadas no Termo do Edital n. 4/2017 - IMAP, a **CONVENIADA** deverá responsabilizar-se por:

- I. Implantar, a partir da vigência do presente, os descontos de XXX% (XXX por cento) sobre o valor da matrícula e/ou das mensalidades dos cursos ofertados aos servidores e seus beneficiários, independente da época de suas matrículas junto à Instituição Privada de Ensino;
- II. Indicar um representante que será o interlocutor entre a Instituição Privada de Ensino, bem como os responsáveis pelo monitoramento e pela gestão do presente ajuste firmado entre as partes;
- III. Encaminhar semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto, a relação de servidores e de seus dependentes legais matriculados, bem como a relação de desistências e outros que se fizerem necessários, conforme Anexo I, parte integrante e indissociável deste;
- IV. Promover o intercâmbio e a cooperação com o Instituto Municipal de Administração Pública.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IMAP**

- I. Acompanhar, supervisionar e avaliar juntamente com a Coordenação Técnica da Escola de Administração Pública – EAP, a execução das ações necessárias ao cumprimento do objeto do presente Convênio, propondo as medidas de ajustes necessárias às partes envolvidas;
- II. Monitorar a execução do objeto do presente convênio;
- III. Adotar as providências cabíveis quando do descumprimento das cláusulas conveniais.



#### **CLÁUSULA QUINTA– DA EXECUÇÃO**

Caberá à Instituição Privada de Ensino de Língua Estrangeira, a execução do objeto do presente Convênio, na forma convencionada neste ajuste e em observância às regras do Edital de Chamamento Público n. 4/2017 – IMAP.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes do objeto do presente Convênio serão de responsabilidade de cada um dos convenientes, não envolvendo transferência de recursos entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Instituto Municipal de Administração Pública providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município, na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DOS CURSOS**

Compete ao Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, exclusivamente, divulgar junto aos seus servidores e aos demais beneficiários, a presente parceria, por meio de seus canais internos de comunicação.

**Parágrafo Único.** É expressamente vedada a utilização da logomarca do Município de Curitiba e do IMAP em meios de comunicação do conveniado, exceto quando for previamente solicitado e autorizado por escrito pelo IMAP.

#### **CLÁUSULA NONA - DA NOMEAÇÃO DOS GESTORES**

Com supedâneo no artigo 16, do Decreto Municipal n. 1.066/2016, ficam designados como gestor e suplente do Convênio:

§ 1º - pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP, o servidor XXXXXXXXXXXXX, matrícula n. XX.XXX, para exercer a função de gestor, e o servidor XXXXXXXXXXXXX, matrícula n. XX.XXX, para desempenhar a função de suplente.

§ 2º - pela **Instituição Privada de Ensino** (nome da instituição), o xxxx (nome completo), de profissão xxx, portador da Cédula de Identidade RG n. xxx, para exercer a função de gestor, e xxx (nome completo), de profissão xxx, portador da Cédula de Identidade RG n. xxx para desempenhar a função de suplente.



§ 3º - as pessoas designadas para as funções de gestor e suplente deverão cumprir com suas atribuições legais, velando pela fiel execução do ajuste, com o objetivo de atingir os resultados almejados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná para dirimir qualquer pendência oriunda deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxx de 2017.

**Alexandre Jarschel de Oliveira**  
Presidente  
Instituto Municipal de Administração  
Pública

Xxxx  
Conveniado

Testemunhas:

Nome  
CPF/MF

Nome  
CPF/MF

**Anexo I****Termo de Convênio n. xx/2017 - IMAP****Relatório de acompanhamento**

1. Nome da Instituição:
2. Semestre:
3. Servidores/dependentes legais matriculados

<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>DEPENDENTE</b>	<b>CURSO</b>	<b>PERÍODO</b>

4. Servidores/dependentes legais desistentes

<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>DEPENDENTE</b>	<b>CURSO</b>	<b>PERÍODO</b>

**PORTARIA Nº 56**

*Designa servidores para Compor Comissão Técnica Especial de Chamamento Público para fins de Elaboração do Edital Específico e de Análise da Documentação e Proposta para Seleção de Instituições Privadas para a oferta de Cursos de Língua Estrangeira.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – IMAP, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Municipal nº 30, publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba nº 03, de 04/01/17 e o disposto no artigo 44 do Decreto Municipal nº 1.184/2004 (Regimento Interno do IMAP) e inciso XV, do artigo 119, do Decreto Municipal nº 1.066/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante relacionados, para compor a Comissão Técnica Especial de Chamamento Público para fins de elaborar o Edital Específico de Chamamento Público e Análise da Documentação e Proposta para Seleção de Instituições Privadas para a oferta de Cursos de Língua Estrangeira (inglês, espanhol e francês), mediante descontos nas matrículas e mensalidades aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Curitiba e Região Metropolitana e seus dependentes.

**Presidente da Comissão**

Fernanda Schaefer Rivabem – matrícula 80.401

**Membros**

Claudia Aparecida Savi – matrícula 80.336

Larissa Dorneles – matrícula 80.103

Adriane Cristina dos Santos – matrícula 80.402

Michelle Alpendre Daher – matrícula 80.139

Simone Camargo Nadolny – matrícula 80.394





INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



2



INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, devendo a Comissão supra designada executar a elaboração do Edital no prazo de 30 (trinta) dias, e procedendo a seleção das Instituições no período de vigência do Edital.

Instituto Municipal de Administração Pública, 18 de abril de 2017.

Alexandre Jarschel de Oliveira - Presidente do  
Instituto Municipal de Administração Pública

